



**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM  
ESTADO DE RONDÔNIA**



Orgulho de viver aqui!

**PROJETO DE LEI N° 31/2025**

**"Institui o SISTEMA DE INFORMAÇÃO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA SIPIA, e torna obrigatória a sistematização de informações relativas às demandas e deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência SIPIA, no Município de Guajará-Mirim, e dar outras providências."**

**FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO do MUNICIPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia,** no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Guajará-Mirim aprovou e ele sancionou a seguinte:

**Art. 1º** O Sistema de Informação para a Infância e Adolescência SIPIA é um sistema de registro e tratamento de informações sobre a garantia dos direitos fundamentais, preconizados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente ECA, sendo instrumento para ação dos Conselhos Tutelares e dos Conselhos de Direitos, nos níveis Municipal, Estadual e Federal e surgiu, principalmente, da necessidade de se capacitar os conselheiros tutelares a desenvolverem suas funções e manter um sistema local de monitoramento contínuo da situação de proteção à criança e ao adolescente, sob a ótica da violação e do resarcimento de direitos, pelo que, uma vez presente no Município de Guajará-Mirim, segundo art. 22 da Resolução 139/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, ser imprescindivelmente e continuamente alimentado pelo Conselho Tutelar do Município.

**Art. 2º** Fica obrigatório, sendo esta uma atribuição do Conselho Tutelar, alimentar o SIPIA como forma de assegurar às crianças e adolescentes deste Município o acesso como cidadão às políticas sociais básicas necessárias ao seu desenvolvimento pleno e ainda como forma de participar da Rede Nacional do Ministério da Justiça para monitoramento de questões relativas a crianças e adolescentes.

**Art. 3º** São finalidades da sistematização de informações relativas a crianças e adolescentes:

I Assegurar aos Conselhos Tutelares um processo de trabalho em consonância com as atribuições definidas no artigo nº 136 da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

II Diagnosticar a realidade municipal visando subsidiar o Conselho Estadual e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como Executivo Estadual e Executivo Municipal, com vistas à formulação, controle e execução das políticas voltadas à infância e adolescência;

III Favorecer o planejamento e desenvolvimento de ações entre órgãos responsáveis pelas políticas e programas destinados à criança e ao adolescente;

**Art. 4º** Como forma de conhecimento do SIPIA e para a constância do preenchimento de forma diligente e satisfatória, ficam os conselheiros tutelares obrigados a participar de capacitações periódicas a respeito do sistema, sendo esta capacitação disponibilizada pela Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social e Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

**Art. 5º** O SIPIA CONSELHO TUTELAR passa a ser o sistema oficial de atendimento dos conselhos tutelares de Guajará-Mirim.

**§1º** O SIPIA CONSELHO TUTELAR é um sistema nacional de registro e tratamento de informações sobre a violação e aplicação de medidas protetivas dos direitos da criança e do adolescente, conforme preconizado pela Lei 8.069/90 e outras legislações pertinentes.

**§2º** Todo atendimento efetuado pelo Conselho Tutelar de Guajará-Mirim, deverá, obrigatoriamente, ser registrado no Sistema SIPIA Conselho Tutelar.



**Art. 6º** A não utilização do SIPIA ou a sua utilização de forma irregular pelos Conselheiros Tutelares, ensejará em abertura de Procedimento Apuratório, podendo consequentemente ensejar em aplicação de sanção, em face de eventual desídia do membro do Conselho Tutelar que não atue para assegurar o funcionamento eficiente da rede de proteção da criança e do adolescente.

**Art. 7º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Pérola do Mamoré, 18 de março de 2025.

**FABIO GARCIA DE OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal**

---

Av. XV de novembro, 930 Centro  
[gabinete@guajaramirim.ro.gov.br](mailto:gabinete@guajaramirim.ro.gov.br)



Documento assinado eletronicamente por **FABIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO (A)**, em 20/03/2025 às 11:32, horário de Guajara Mirim/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 12.656 de 20/03/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.guajaramirim.ro.gov.br](http://transparencia.guajaramirim.ro.gov.br), informando o ID **612505** e o código verificador **F394BE8E**.

Referência: [Processo nº 57-44/2025](#).

Docto ID: 612505 v1





# Município de Guajará-Mirim

05.893.631/0001-09  
Av. XV de Novembro  
www.guajaramirim.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
<b>DOCUMENTO</b>	<b>PROJETO DE LEI Nº 312025</b>	<b>25/03/2025</b>
ID: <b>615953</b>	Processo	Documento
CRC: <b>04F94A02</b>		
Processo: <b>57-44/2025</b>		
Usuário: <b>MARCIA MERCADO DE CASTRO</b>		
Criação: <b>25/03/2025 10:48:42</b>	Finalização:	<b>25/03/2025 10:48:42</b>
MD5: <b>4EE4E8E51C373309F64552398762EBA4</b>		
SHA256: <b>B24EEE2DCE71B33A657E8C29557C6049865F4A4F129A0E91F5EDE82EB3BB31A4</b>		
Súmula/Objeto:		
<b>DOCUMENTO</b>		
	<b>INTERESSADOS</b>	
FABIO GARCIA DE OLIVEIRA		<b>25/03/2025 10:48:42</b>
	<b>ASSUNTOS</b>	
PROJETO DE LEI		<b>25/03/2025 10:48:42</b>

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [transparencia.guajaramirim.ro.gov.br](http://transparencia.guajaramirim.ro.gov.br) informando o ID 615953 e o CRC 04F94A02.